



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOSAUTOR:
(DO SR. CHICO SARDELLI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre comprovação de infração de trânsito.

DESPACHO

20/01/2006 - (APENSE-SE À(AO) PL-3140/2000. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES - ART. 24 II REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA)

ENCAMINHAMENTO INICIAL

AO ARQUIVO, EM 24/1/2006

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados



PL 6.459/2005

Autor: Chico Sardelli

**Data da
Apresentação:** 15/12/2005

Ementa: Altera o § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre comprovação de infração de trânsito.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-3140/2000.
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 20/01/2006


ALDO REBELO
Presidente

6459
PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Chico Sardelli)

Altera o § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor sobre comprovação de infração de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280.

.....

VI – assinatura do infrator, exceto quando a infração for comprovada por aparelhos eletrônicos ou equipamentos audiovisuais fixos, valendo esta como notificação do cometimento da infração (NR)."

Art. 2º O § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280.



§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual fixos, por reações químicas ou outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 280, em vigor, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que no auto de infração de trânsito constará a assinatura do infrator, "sempre que possível". Ocorre que, poucas vezes, preocupam-se os agentes de trânsito em colher a assinatura do condutor, supostamente infrator, no momento da autuação. É simples dizer que não foi possível fazê-lo e encerrar o caso com um procedimento à revelia do acusado. Dessa forma, ficam os condutores à mercê dos humores dos agentes de trânsito e sem condições de defender-se da acusação de ter cometido uma infração, a qual se torna, muitas vezes, não identificável pelo condutor, seja no tempo, seja no lugar alegados.

A utilização dos radares eletrônicos móveis, na fiscalização de trânsito tem sido muito abusiva, pois se observa que a operação desses aparelhos vem sendo feita por empresas terceirizadas que defendem os seus próprios interesses: quanto mais multarem, mais ganham. Dessa forma, desconfia-se, com razão, de que tais aparelhos nem sempre estão devidamente aferidos ou regulados, ou podem ser facilmente manipulados para a fraude.

Além disso, são aparelhos que podem ser usados como instrumento para o exercício do abuso de poder, de vingança ou perseguição, por parte de agentes de trânsito, principalmente o radar móvel.

Dessa forma é que vemos prosperar uma verdadeira "indústria de multas" no País, o que vem a prejudicar tanto os condutores

como a própria credibilidade da fiscalização de trânsito. Nessa fiscalização, não se pode permitir, sob nenhuma hipótese, a utilização, para fins de comprovação de infração, o uso de equipamentos eletrônicos manipulados, capazes de serem desvirtuados, ou de duvidosa precisão.

No presente projeto de lei que estamos apresentamos, estamos corrigindo essas duas questões básicas que afligem os condutores de todo o País. Para acabar com as autuações sem comprovações, faz-se necessário eliminar, da redação do inciso VI do art. 280, a expressão "sempre que possível", obrigando, assim, o agente de trânsito a colher a assinatura do condutor autuado.

Quanto às injustiças geradas pelos radares móveis de fiscalização de trânsito, cabe proibir que tais aparelhos sejam utilizados para comprovar infração de trânsito, de modo a evitar que elas se perpetuem.

Pela importância dessa proposição, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005

Deputado CHICO SARDELLI

15 DEZ 2005

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3140/2000 

Autor: Chico da Princesa - PSDB /PR 

Data de Apresentação: 30/05/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CVT: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO AUDIOVISUAL, TAIS COMO: PARDAL, BARRERA, LOMBADA ELETRONICA, E OUTROS MEIOS TECNOLOGICOS NA COMPROVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO.

Indexação: ALTERAÇÃO, CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, COMPROVAÇÃO, INFRAÇÃO, MULTA DE TRANSITO, MOTORISTA, RESTRIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AUDIOVISUAL, APARELHO ELETRONICO, FISCALIZAÇÃO, VELOCIDADE, RADAR, REGULAMENTAÇÃO (CONTRAN), OBJETIVO, REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, HOMEM, MAQUINA, FUNÇÃO, ATUAÇÃO, AGENTE DE TRANSITO.

Despacho:

14/6/2000 - A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II, DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02. (DESPACHO INICIAL)

Apensados

PL 3453/2000  PL 6219/2002  PL 6265/2002  PL 6709/2002  PL 7034/2002 

PL 7119/2002  PL 7336/2002  PL 737/2003  PL 742/2003  PL 827/2003 

PL 865/2003  PL 996/2003  PL 1664/2003  PL 1734/2003  PL 1967/2003 

PL 2465/2003  PL 2625/2003  PL 2723/2003  PL 3284/2004  PL 4501/2004 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 90/2003 (Requerimento de Desarquivamento de Proposições) - Chico da Princesa 

Última Ação:

14/12/2004 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Wellington Roberto (PL-PR)

Obs.: o andamento da proposição registrada nesta Câmara Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser encaminhado por canais específicos.

Andamento:	
30/5/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEPUTADO DA PRINCESA.
14/6/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II,  DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02. (DESPACHO INICIAL)
14/6/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Primeira Publicação  DCD 15/06/00 PÁG 31365 COL 02. 
11/7/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
15/8/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 3.453/2000.
7/2/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebido pela CVT
27/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Mauro Lopes
30/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
4/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6219/2002.
2/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6265/2002.
22/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6709/2002.

5/7/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7034/2002.
26/8/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7119/2002.
28/11/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7336/2002.
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
18/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições, RIQ-90/2003, pelo Dep. Chico da Princesa 
14/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
28/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-737/2003.
28/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-742/2003.
29/4/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT, com as proposições PL-3453/2000, PL-6219/2002, PL-6265/2002, PL-6709/2002, PL-7071/2002, PL-7110/2002, PL-7336/2002 apensadas.
7/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Miguel de Souza
8/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-827/2003.
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-865/2003.
15/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-996/2003.
27/8/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1664/2003.
3/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1734/2003.
19/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1967/2003.
19/12/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2723/2003.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2465/2003.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2625/2003.
29/3/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Devolvida sem Manifestação.
7/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3284/2004.
29/11/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4501/2004 
14/12/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Wellington Roberto (PL-PB)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa